



DECRETO Nº683/2015

Regulamenta a aplicação da Lei nº30/2003.

Ademar Antonio Dal Rosso Frescura, Prefeito Municipal em exercício de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base em Lei.

Considerando que a Lei nº30/2003 que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário aos servidores e, seu artigo 1º declara tratar-se de ato administrativo em regime de caráter excepcional, necessário a regulamentação do tema;

Considerando a excepcionalidade do adiantamento de numerário necessária a fixação de regras e condições para sua consecução;

Considerando que deve ser efetuado a prestação de contas do uso, à Secretaria Municipal da Fazenda dos valores recebidos em forma de adiantamento de numerário.

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto possui a finalidade de regulamentar o emprego das disposições da Lei nº 30/2003 que dispõe sobre o regime e adiantamento de numerário aos servidores e dá outras providências.

Art. 2º - Em face das disposições do art. 68 da Lei nº 4.320/64 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que diz:

" Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação."

Art. 3º - Em razão da excepcionalidade do adiantamento e numerário, necessário a disposição de regras e normas para a concessão e recebimento de adiantamento de numerário, para que sua utilização não seja indiscriminada, deixando de atender as disposições do art. 68 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - É permitido o adiantamento de numerário, previstos pelo art. 2º da lei nº30/2003, somente aos secretários municipais nos seguintes casos:

I – Extraordinários, indispensáveis e urgentes que sem execução, acarretarão em prejuízo aos fins almejados pela Municipalidade;

II – Casos em que se ocorra aquisição de bens e produtos, somente naqueles que não constem de licitação vigente ou em andamento, que não se permita aguardar sua homologação;

III – Naqueles em que o servidor estiver em viagem fora do município, utilizando para pagamento de pedágio, passagens, combustível, pernoite em garagem de estacionamento.



SÃO FRANCISCO DE ASSIS

BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO



Art. 5º - A requisição de adiantamento, acompanhada de sua justificativa, deve ser assinada pelo Secretário da pasta que solicitar, contendo as condições relacionadas nos incisos do art. 4º e submetidas ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 3º ambos da Lei nº30/2003, para posterior liberação.

Art. 6º - Com o recebimento de adiantamento de numerário, o servidor beneficiário está obrigado no prazo máximo de trinta (30) dias a efetuar a respectiva prestação de contas, seguindo os moldes dos art. 10 e 11 da Lei nº30/2003.

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal da Fazenda, comunicará ao secretário municipal requerente, caso não haja a prestação de contas, conforme o caput deste art.

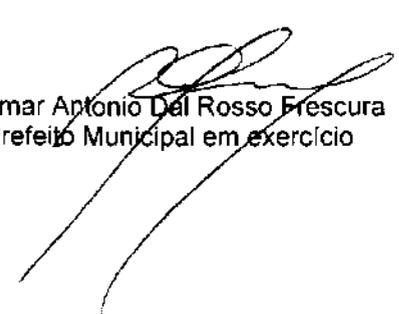
Art. 7º - Na prestação de contas da aplicação do adiantamento recebido, devem ser apresentados comprovantes/ documentação fiscal de pagamento adstritos aos fins contidos na requisição, atendendo ao contido nos incisos do art. 7º da lei de que trata o presente Decreto.

Art. 8º - Caso a prestação de contas de que trata o artigo anterior, seja rejeitada no todo ou em parte, o valor correspondente, será restituído aos cofres municipais, mediante desconto em folha de pagamento de quem o recebeu, o que desde já possui pleno conhecimento e o autoriza.

Art. 9º - Havendo saldo não utilizado do adiantamento de numerário, este será restituído aos cofres municipais, diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de guia específica, cuja cópia acompanhará a documentação que instrui à prestação de contas.

Art. 10 - o servidor que se encontrar com dois adiantamentos de numerário sem efetuar a devida prestação de contas não terá direito a receber outro adiantamento, conforme dispõe o § único do art. 11 da Lei 30/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de janeiro de 2015.


Ademar Antonio Dal Rosso Frescura
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Francisco Paulo Gioda
Secretário Municipal da Administração

